



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREEITO**

**LEI Nº 1.225 DE 27 JUNHO DE 2022.**

Institui o “Programa APAR - AMOR, PROTEÇÃO, ATITUDE E RESPEITO, no Município de Teotônio Vilela e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, ESTADO DE ALAGOAS, Sr. Pedro Henrique de Jesus Pereira** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Teotônio Vilela, o “Programa APAR – Amor, Proteção, Atitude e Respeito”, de caráter preventivo, com a finalidade de conscientizar a população jovem e adolescente sobre os riscos de gravidez precoce com o intuito de disseminar informações acerca dos cuidados com a saúde sexual e reprodutiva.

**Art. 2º** - O programa “APAR – Amor, Proteção, Atitude e Respeito”, será coordenado e desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde, em parceria da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania, com base nas seguintes temas e medidas:

**I** – a promoção de palestras, seminários e campanhas educativas permanentes para a difusão de informações, visando a prevenção da gravidez na adolescência, divulgação de informações, cuidados com a saúde sexual e reprodutiva;

**II** – a capacitação de profissionais de saúde, educação e demais agentes que atuem na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias voltadas a consecução dos objetivos desta lei;

**III** – direcionamento de atividades para o público-alvo, em especial aos indivíduos em situação de vulnerabilidade social;

**IV** – incentivar o planejamento familiar e reprodutivo;

**V** – prevenir doenças sexualmente transmissíveis (IST’s/Aids);

**VI** – reduzir as situações de exclusão social decorrentes da gravidez precoce;

**VII** - sensibilizar e conscientizar a sociedade em torno da situação da maternidade e paternidade precoce;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREEITO**

**VIII** – fortalecer a cidadania dos/das adolescentes por meio de suporte de assistentes sociais e assistentes da saúde;

**IX** - acompanhar os casos de gravidez precoce promovendo a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar no segmento;

**X** - ética e respeito dos profissionais envolvidos com a/o adolescente;

**XI** - estimular a prática de atividades extracurriculares a fim de conscientizar o papel da/do adolescente enquanto cidadão no mundo;

**XII** - o atendimento ambulatorial e o acompanhamento pré-natal;

**XIII** - privacidade no atendimento.

**XVI** – confidencialidade e sigilo nas informações obtidas pelo atendimento;

**Art. 3º** - As escolas da rede pública municipal, deverão celebrar acordos de cooperação e parcerias com as Unidades Básicas de Saúdes (UBS), hospitais, organizações não governamentais e/ou entidades similares para a implementação dos objetivos desta lei.

Parágrafo único. Fica autorizado a celebração por partes das escolas da rede pública estadual e rede privada de acordos similares aos descritos no *caput* deste artigo.

**4º** - Fica instituída a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência no âmbito do município de Teotônio Vilela, nos termos do art. 8º-A, da Lei federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que ocorrerá, anualmente, na semana em que recair o dia 1º de fevereiro com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência.

Parágrafo único. A Semana de que trata o *caput* deste artigo passará a integrar o Calendário Oficial do Município.

**Art. 5º** - As atividades inerentes à Política Municipal de Conscientização, Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência deverá respeitar e seguir as diretrizes gerais previstas na legislação em vigor referente aos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 6º** - Poderão ser celebrados convênios com órgãos federais, estaduais e entidades representativas da sociedade civil de assistência médica e social, para cumprimento dos objetivos desta Lei.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento das Secretarias Municipais de Saúde e Secretaria Municipal Educação, suplementadas se necessário.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREEITO**

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada se necessário.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - AL, aos 27 dias do mês de junho de 2022.



**PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA**  
**Prefeito**

A presente Lei foi publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 27 de junho de 2022.



**FLÁVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA**  
**Secretário Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio**